	INFORME	NÚMERO E ORIGEM: 17/ORER
		DATA: 03.06.2015

1. DESTINATÁRIO

Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação.

2. ASSUNTO

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT);
- 3.2. Portaria MC n.º 231, de 7 de agosto de 2013;
- 3.3. Decreto n.º 8.139, de 07 de novembro de 2013;
- 3.4. Portaria MC n.º 127, de 12 de março de 2014;
- 3.5. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;
- 3.6. Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução n.º 67, de 12 de novembro de 1998, alterado pela Resolução n.º 349, de 25 de setembro de 2003, pela Resolução n.º 355, de 10 de março de 2004, pela Resolução n.º 363, de 20 de abril de 2004, pela Resolução n.º 398, de 7 de abril de 2005, e pela Resolução n.º 546, de 1º de setembro de 2010;
- 3.7. Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, aprovado pela Resolução n.º 125, de 5 de maio de 1999;

4. FUNDAMENTAÇÃO

Do Objeto

4.1 A presente proposta de Consulta Pública submete a contribuições e comentários públicos 178 (cento e setenta e oito) alterações de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

Da Gestão do Espectro Radioelétrico

4.2 Segundo a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), em seu art. 157, o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, sendo entendido como um bem público a ser administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Na gestão do espectro, a Anatel deverá observar as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, devendo manter o plano de atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, com o detalhamento necessário ao seu uso associado aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões, sempre considerando seu emprego racional e econômico.



4.3 Especificamente quanto aos serviços de radiodifusão, o art. 211 da LGT determina que compete à Anatel elaborar e manter planos básicos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica, ficando a outorga dos serviços excluída das atribuições desta Agência.

4.4 Para a elaboração e atualização dos Planos Básicos, a Agência tem considerado tanto o uso racional e eficiente das radiofrequências quanto às políticas públicas para o setor, bem como práticas consolidadas de engenharia de espectro.

Das Políticas Públicas

4.5 Fator orientador do processo de elaboração e manutenção dos Planos Básicos de Radiodifusão, as políticas públicas são elaboradas pelo Ministério das Comunicações, órgão responsável pelo planejamento, outorga e definição de padrões para os serviços de radiodifusão.

Das Partes Interessadas

4.6 A presente proposta de Consulta Pública envolve especialmente os atuais prestadores de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias que visem à adaptação de suas outorgas para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Dos Estudos Técnicos e Possíveis Impactos

4.7 As alterações ora propostas são referentes aos requerimentos apresentados ao Ministério das Comunicações com vistas à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no estado de **Minas Gerais** e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União – DOU do dia 8 subsequente, e na Portaria MC n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

4.8 Sobre o assunto, informamos que o Ministério pelo Processo n.º 53500.002162/2015 encaminhou para esta Agência 136 (cento e trinta e seis) solicitações de estudo de viabilidade técnica para o estado de Minas Gerais com vistas à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM) para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM).

4.9 Durante a análise dessas solicitações, verificou-se que a Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda. apresentou solicitação de adaptação de outorga para o serviço de FM para o município de Santa Cruz de Minas/MG. Entretanto, constatou-se que a citada emissora não possui outorga para essa localidade. E, dessa forma, essa solicitação foi retirada da presente Consulta Pública.

4.10 Adicionalmente, verificou-se que as solicitações de adaptação de outorga para o serviço de FM enviadas para os municípios de Belo Horizonte (cinco), Brasópolis (uma), Cataguases (uma), Congonhas (uma), Contagem (uma), Divinópolis (duas), Ipatinga (duas), Itabirito (uma), Jacutinga (uma), Juiz de Fora (quatro), Lagoa da Prata (uma), Mateus Leme (uma), Muriaé

2



(duas), Muzambinho (uma), Nova Lima (uma), Ouro Fino (uma), Pará de Minas (uma), Paraisópolis (uma), Pedro Leopoldo (uma), Poços de Caldas (duas), Santa Luzia (uma), Santa Rita do Sapucaí (uma), São Lourenço (uma), Sete Lagoas (duas), Timóteo (uma), Ubá (duas), Vespasiano (uma), Viçosa (uma) e Visconde do Rio Branco (uma) não puderam ser atendidas por não haver espectro radioelétrico disponível na faixa atual de FM. Dessa forma, essas 42 (quarenta e duas) solicitações não foram incluídas na presente Consulta Pública, de acordo com o que prevê o art. 3º, §1º, da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014:

Art. 3º Após o recebimento dos requerimentos, nos termos do art. 2º, o Ministério das Comunicações solicitará à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel a realização de estudos de viabilidade técnica, para cada unidade da federação.

§ 1º Se, em um município, for constatada inviabilidade técnica ou a inexistência de espectro na faixa destinada ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para atender a todos os pedidos de adaptação a que se refere o art. 2º referentes a este município, a análise ficará sobrestada até o momento em que houver viabilidade técnica para atender a todos os pleitos conjuntamente.

4. 11 Além disso, verificou-se que as solicitações de adaptação de outorga enviadas pela Rádio Barbacena Ltda., para o município de Barbacena/MG; pela Rádio Clube de Campo Belo Ltda., para o município de Campo Belo/MG; pela Rádio Cultura de Monlevade Ltda., para o município de João Monlevade/MG; e pela Rádio Clube de Nepomuceno Ltda., para o município de Nepomuceno/MG; não puderam ser atendidas nas classes previstas pelo Decreto nº 8.139/2013 (classes A1, A2, E3 e A1 respectivamente) por não haver espectro radioelétrico disponível na faixa atual de FM. Dessa forma, essas solicitações foram incluídas na presente Consulta Pública nas classes A3, A4, A3 e A4, respectivamente, com a anuência das referidas emissoras (Documentos nº 53500.011723/2015, 53500.011869/2015, 53500.011867/2015 e 53500.011719/2015, respectivamente), de acordo com o que prevê o art. 3º, §3º, da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014:

Art. 3º Após o recebimento dos requerimentos, nos termos do art. 2º, o Ministério das Comunicações solicitará à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel a realização de estudos de viabilidade técnica, para cada unidade da federação.

§ 3º Caso a viabilidade técnica da adaptação pretendida seja possível apenas em potência inferior à prevista no Decreto nº 8.139, de 2013, a Anatel notificará a requerente para que manifeste interesse no prazo de trinta dias, contado da data de notificação por aviso de recebimento.

4. 12 Por fim, cabe ressaltar ainda que para que essas 93 (noventa e três) inclusões de canais restantes fossem viáveis tecnicamente, foi necessária a exclusão concomitante de 85 (oitenta e cinco) canais vagos previstos no PBFM da região. Dessa forma, essas exclusões de canais do PBFM também foram submetidas à presente Consulta.

4.13 Assim, em decorrência dessas solicitações, estão sendo propostas alterações do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, conforme descrito nas tabelas a seguir:

Exclusões de canais vagos no PBFM			
GO	MG	SP	TOTAL
01	76	08	85

Inclusões de canais vagos no PBFM	
MG	TOTAL
93	93

Do Impacto Econômico

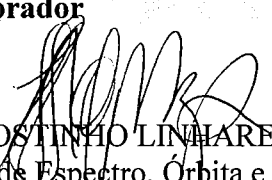
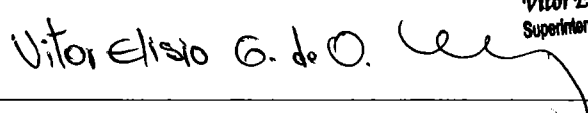
4.12 No tocante a eventuais impactos econômicos decorrentes da implementação da Proposta, resta claro que os mesmos se restringem às entidades solicitantes das alterações. Relativamente ao valor a ser pago pela diferença de preços de outorga, cabe esclarecer que tal valor será definido pelo Ministério das Comunicações, conforme disposto no art. 5º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014.

5. CONCLUSÃO

Submete-se à apreciação do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação proposta de Consulta Pública contendo 178 (cento e setenta e oito) alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, na forma do anexo.

6. RELAÇÃO DE ANEXOS

Proposta de Consulta Pública do PBFM.

ASSINATURAS	
Responsável pelo órgão elaborador  AGOSTINHO LINHARES DE Souza Filho Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão – ORER	
DESPACHO ORDINATÓRIO 	Data 03 /06/2015 